

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI DE Nº 008/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**SITUAÇÃO DO PROJETO**  
APROVADO EM, 06/09/2011

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a emenda a Lei Complementar de n.º01/2003, de 27 de junho de 2003, que Estrutura o Estatuto do Servidor Público Municipal, define Quadro de Servidores e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei Complementar de n.º01/2003, de 27 de junho de 2003, que Estrutura o Estatuto do Servidor Público Municipal, define Quadro de Servidores.

**Art. 2º** - O artigo 164 da Lei Complementar de n.º01/2003, de 27 de junho de 2003, no quadro de provimento de cargo em comissão o número de vagas de Diretor escolar, vice diretor escolar e secretário escolar, passa a vigorar com o seguinte quantitativo:

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b> (Livre Nomeação e Exoneração pelo Poder Executivo)	
<b>CARGO</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor de Estabelecimento Ensino	20
Vice diretor Estabelecimento Ensino	20
Secretário Estabelecimento Ensino	20

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - revoga os dispositivos da Lei Complementar de n. 01/2003, de 27 junho de 2003, que tratava da matéria.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
em 17 de junho de 2011.

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 09/08/2011

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

*[Signature]*  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
CÂMARA MUN. DE PARIPIRANGA  
Manoel Celestino C Santos  
Sec Administrativa  
Port. Nº 01/2011

Recebi em:  
20/06/2011

SITUAÇÃO DO PROJETO

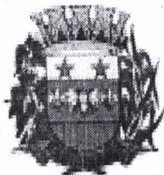
APROVADO EM, 08/09/11

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

08 VOTOS P/ APROVADO

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 16/08/11

*[Signature]*  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

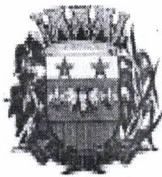
Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar de n.º 01/2003, de 27 de junho de 2003, que Estrutura o Estatuto do Servidor Público Municipal, define Quadro de Servidores.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com a previsão de despesa com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como, as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como, todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

É competência exclusiva do Chefe do Executivo encaminhar Projeto de Lei que verse sobre a estrutura de pessoal e aumento de despesa, conforme expressa determinação do artigo 63, inciso I da Constituição Federal de 1988, ao Poder Legislativo para a devida apreciação. A posição do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de julgar inconstitucionais as condutas contrárias a vedação do dispositivo citado.

O objetivo do PL em apreço é criar as vagas advindas da municipalização dos colégios Garrastazu Médici e João Avelino, necessitando o Chefe do Executivo municipal proceder às nomeações dos cargos de direção das respectivas unidades escolares.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a Projeto de Lei de n.º 008/2011, de 20 de junho de 2011.

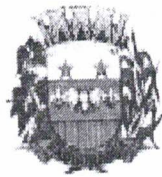


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
**em 20 de junho de 2011.**

*George Roberto R. Nascimento*  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

VIII - Técnico em Nível Superior em áreas afins - conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional composto por Nutricionista Escolar e Assistente Social Escolar;

IX - Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar - conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e gestão escolar, composto por Secretário Escolar, Instrutor de LIBRAS Escolar, Intérprete de LIBRAS Escolar, Auxiliar de Ensino, Assistente Administrativo Escolar, Auxiliar de Biblioteca Escolar, Motorista Escolar e Vigilante Escolar;

X - Apoio Administrativo Escolar - conjunto de Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino na Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas a limpeza e a alimentação escolar composto por Auxiliar de Serviço Escolar e Merendeira Escolar;

XI - Nutricionista Escolar - Titular do cargo de Nutricionista Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal com funções de coordenação e ações que visem à política da alimentação escolar com atribuições de identificações de valores nutrientes do processo da alimentação escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade de Ensino;

XII - Assistente Social Escolar - Titular do cargo de Assistente Social Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com funções de atendimento educativo e social ao educando, visando à integração família-escola, identificando problemas que interferem direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos discentes;

XIII - Secretário Escolar - Titular do cargo de Secretário Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de desenvolver tarefas relacionadas aos serviços burocráticos da Unidade de Ensino com atribuições de confecção de atas de reuniões e/ou registros escolares, organização, transferências, certificados e/ou diploma escolar, assim como atualizar as publicações oficiais do órgão central, estadual e federal e a escrituração da Unidade de Ensino;

XIV - Instrutor de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar a docência nas etapas da educação básica na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala;

XV - Intérprete de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Intérprete de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar o corpo docente, discente e ao Instrutor de LIBRAS, na compreensão, tradução e mediação das atividades lingüísticas dessa natureza;

XVI - Auxiliar de Ensino - Titular do cargo de Auxiliar de Ensino da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de auxílio e apoio as atividades

GR